



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Resolução nº 01/2016 – CMDCA

**Determina Critérios para entidades
municipais para efetuar a inscrição no
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.708, de 08 de Maio de 1991, alterada na Lei Municipal nº 1.838, de 06 de Outubro de 1992, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001:

RESOLVE:

Art. 1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação.

Art. 2º - Os requerimentos de registro deverão ser preenchidos “on-line” no site oficial do CMDCA Mafra - SC (<https://cmdcamafra.sc.wordpress.com>) e os documentos protocolados pelas entidades na Secretaria Municipal da Assistência Social de Mafra – SC, sito à Rua Benemérito Pedro Kuss, s/n. Antiga Estação Ferroviária – Centro, com os seguintes documentos:



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

- I - Fotocópia do Estatuto da Entidade
- II - Fotocópia do Regimento Interno (se tiver)
- III - Fotocópia da Ata da última eleição da diretoria
- IV - Fotocópia da CNPJ da Entidade
- V - Fotocópia do CPF e RG do Presidente da Entidade
- VI - Fotocópia do Balancete do exercício do último ano
- VII - Número atualizado de crianças e adolescentes atendidas pela instituição.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos acima relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos.

Art. 4º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA do município de Mafra - SC, qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 5º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

- I – orientação e apoio sócio familiar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Art. 6º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV– tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Art 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra - SC.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mafra, 12 de Fevereiro de 2016.

IURI BELANDRINO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra SC
CMDCA